

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM DIVERSOS  
LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO, O FORNECIMENTO  
DE MUDAS PARA REPLANTIO EM RESTAURAÇÃO DE ÁREAS VERDES  
EXISTENTES NO MUNICÍPIO.**

**PROCESSO Nº 138/2016  
CARTA CONVITE Nº 011/2016**

**CONTRATO Nº 040/2016**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.829.259/0001-99, Inscrição Estadual nº 268.065.810.118, com sede à Rua 1, nº 50 - Distrito Industrial I, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada **ASSEM RAMADAM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.563.474-SSP/SP e do CPF nº 618.678.708-78, residente e domiciliado a Rua João da Silva, nº 164 - Jd. Taninha, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM**

**COMO, O FORNECIMENTO DE MUDAS PARA REPLANTIO EM RESTAURAÇÃO DE ÁREAS VERDES EXISTENTES NO MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de contrato, a proceder a fornecimento e plantio de grama em diversos logradouros públicos municipais, bem como, o fornecimento de mudas para replantio em restauração de áreas verdes existentes no município (Reflorestamento Parque Débora Paro; Reflorestamento Rodovia Rene Vaz de Almeida paralelo E.T.A.M. Escola Técnica Agropecuária Municipal; Reflorestamento Jardim Colina V e Reflorestamento E.T.E. Estação de Tratamento de Esgoto Fazenda Ipanema, nos termos e condições estabelecidas no Edital, e Carta Convite nº 024/2015, em especial a planilha básica orçamentária (3.400m<sup>2</sup> de Grama tipo São Carlos, bermuda ou Esmeralda; 3.400m<sup>2</sup> de Mão-de-obra para preparação, limpeza e adubação do terreno; 35 Ipê Roxo com altura 1,5 a 2,0 m; 35 Pau Brasil com altura 1,5 a 2,0 m; 40 Sibipiruna com altura 1,5 a 2,0 m; 40 Pata de Vaca com altura 1,5 a 2,0 m; 50 Jambolão com altura 1,5 a 2,0 m; e 40 Manacá da Serra com altura 1,5 a 2,0 m), estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente contrato será de **R\$ 77.495,00** (Setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA 3ª** - O prazo de validade do presente contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo período, de acordo com as necessidades da Administração.

**CLÁUSULA 4ª** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a proposta apresentada, sendo, mediante apresentação dos documentos fiscais, devidamente atestado pelo Setor competente.

**CLÁUSULA 5ª** - Cumprir fielmente o horário de serviço determinado pela **CONTRATANTE**, nos dias úteis. Aos sábados, só haverá expediente, quando convocado pela Contratante.

**CLÁUSULA 6ª** - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.30 – Material de Consumo, e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Departamento de Serviços Urbanos e Dependências, cujos saldos nesta data são suficientes.

**CLÁUSULA 7ª** - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 8ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 9ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas

providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 10ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 11ª** - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 12ª** - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

**CLÁUSULA 13ª** - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 14ª** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

**I** - advertência;

**II** - retenção de pagamentos;

**III** - multas e,  
**IV** - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**CLÁUSULA 15ª** - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**CLÁUSULA 16ª** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial ou processo de recuperação judicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 17ª** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 18ª** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a

tudo presente.

Colina (SP), 26 de Fevereiro de 2016.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

**XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS LTDA-ME**  
**Assem Ramadam**  
**CPF nº 618.678.708-78**  
**Contratada**

**Testemunhas :**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: